



LEI N.º 1.209/2004.

DATA : 01 DE ABRIL DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de "CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE SEBASTIÃO MARTINI", o Centro de Convivência da 3ª Idade, localizado na Rua Marginal Esquerda, Bairro Jardim Alvorada.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei, o histórico de vida do Senhor "Sebastião Martini".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 01 DE ABRIL DE 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 0021/2004

DATA: 30 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

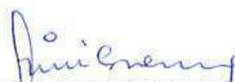
Art. 1º. Fica denominado de “**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE SEBASTIÃO MARTINI**”, o Centro de Convivência da 3ª Idade, localizado na Rua Marginal Esquerda, Bairro Jardim Alvorada.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei, o histórico de vida do Senhor “**Sebastião Martini**”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de março de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 0024/2004

DATA: 04 DE MARÇO DE 2004.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE.



EDSON MORELO, Vereador com assento nesta Casa pelo PMDB, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “**CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE SEBASTIÃO MARTINI**”, o Centro de Convivência da 3ª Idade, localizado na Rua Marginal Esquerda, Bairro Jardim Alvorada.

Art. 2º. Faz parte integrante desta Lei, o histórico de vida do Senhor “**Sebastião Martini**”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, em 04 de março de 2004.


Edson Morelo
Vereador - PMDB

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

DATA: 08 MAR. 2004

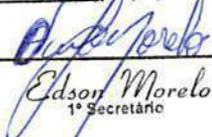
Aprovado (a)

1ª Votação 15 MAR. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.

2ª Votação 22 MAR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.

3ª Votação 29 MAR. 2004 por (9) contra (-) votos (-) abst.

Votação única _____ por () contra () votos () abst.


Edson Morelo
1º Secretário

Histórico da vida de Sebastião Martini

Sebastião Martini, nascido em Luiz Alves / SC, no dia 26 de julho do ano de 1921, filho de Francisco Martini e Arminda Almeida Martini.

É o filho mais velho de uma família de treze irmãos. Perdeu sua mãe quando tinha apenas catorze anos de idade. Trabalhou muito, desde cedo, para ajudar a criar seus irmãos, pois o seu irmão mais novo tinha apenas um ano de idade.

Casou-se com Iolanda Dalle Cort Martini, no dia 16 de junho de 1945 em Ibicaré / SC, permanecendo nesta cidade mais três anos.

Após, mudou-se para Francisco Beltrão / PR, ficando até meados do ano de 1980. Trabalhou na lavoura, como colono, cuidando do sustendo de sua família.

Criou oito filhos, e mais um sobrinho, todos com muito amor, e dedicação. Sendo eles, em ordem:

- 1. Ilda*
- 2. Paulo*
- 3. Arminda*
- 4. Ires*
- 5. Ivanilde*
- 6. Ercílio*
- 7. Marlene*
- 8. Arí*
- 9. José Carmo (sobrinho)*

Mudou-se para o Estado de Mato Grosso no ano de 1980, para o Distrito de Nova Primavera, na época, Primaveraínia, município de Sorriso / MT. Uma época difícil, de poucos recursos, onde encarou e acreditou, investindo no local. Na época, ali só havia o Restaurante do Gaúcho, uma precária escola e alguns moradores. Ajudou a erguer a primeira Igreja (de madeira). Morou em Nova Primavera até agosto de 2000, quando mudou para a cidade de Sorriso.

Festejou as Bodas de Ouro em 16 de junho de 1995.

Gostava de reunir os filhos, netos, e bisnetos, e toda sua família, tanto nos domingos, como principalmente nas ocasiões especiais, no Natal, Páscoa, e no seu aniversário. Nestas ocasiões, pedia e orava pela união da família e agradecia pelo alimento sempre em fartura em sua casa.

Em um acidente de trabalho, perdeu a visão do olho esquerdo, aposentando-se, e a partir daí, na profissão de Marceneiro, ainda no Estado do Paraná.

No Estado de Mato Grosso ajudava na oficina de seu filho, e exercia atividade de que mais gostava, uma pescaria, junto com seus amigos e filhos.

Com sua partida, deixou com saudade, sua esposa, seus filhos, genros e noras, vinte e cinco netos, doze bisnetos e mais dois que estão para nascer. Deixou também sua casa unida, e uma família que muito o admira.

Faleceu no dia 27 de fevereiro de 2004, no Dia Nacional do Idoso, de forma pesarosa, deixando em todos uma tristeza, mas mesmo assim uma certeza, a de que se pode ser feliz e manter uma família unida, mesmo na situação atual do mundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 059/2004
RECEBI EM: 12/10/2004 às 13h
ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º 024/04, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VEREADOR EDSON MORELO - PMDB.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem como súmula:

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3.a IDADE.

O Projeto de Lei n.º 024/04 do Legislativo, é totalmente legal e constitucional, pois não fere a competência de Poderes e vem de encontro com as normas legais especialmente em consonância com o Regimento Interno.

No entanto, há que se observar o artigo 8.º das Disposições Transitórias da LOM, que diz: “O município não poderá dar nome de pessoas vivas a seus próprios como: praças, jardins, parques, ruas e assemelhados”.



Com referência ao conteúdo do referido Projeto de Lei em análise, no seu aspecto jurídico é legal, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 12 de março de 2.004



HAMILTON VIRGÍLIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 036/2004

DATA: 15/03/2004

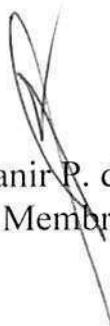
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0024/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE.

RELATOR: ELSON RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil quatro, na Sala das Comissões desta Casa de Leis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 0024/2004, de autoria do vereador Edson Morelo, cuja a Súmula: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA 3ª IDADE. Foi designado como relator da matéria o vereador Elson Rodrigues que passa exarar este parecer: o Projeto atende as exigências legais e regimentais sem ferir as constitucionais assim, este relator é de parecer favorável pela deliberação do mesmo em Plenário. Votam com o relator:


Rudolfo Wick
Presidente


Adevanir P. da Silva
Membro


Elson Rodrigues
Membro